TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 147/2026/ADM

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de obras de construção de pontes de concreto com galerias celulares padronizadas para atender às necessidades do Município de Tucumã/PA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e nos documentos técnicos que integram a contratação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R$
01	Contratação de empresa especializada para construção de pontes de concreto com galerias celulares.	Serviço	01	6.080.095,62

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. A obra objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Termo de Justificativas Técnicas Relevantes. O objeto da contratação tem natureza de obra, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, por importar intervenção no meio físico mediante conjunto harmônico de ações que inova ou altera substancialmente as características do local de implantação, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. A contratação é enquadrada como obra contratada por escopo. Cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços deverá produzir resultado previamente definido, correspondente à entrega integral, segura, funcional e apta ao uso da estrutura de transposição contratada.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços, em conformidade com o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços poderá pressupor a renovação dos quantitativos inicialmente fixados, desde que expressamente prevista no edital e mantidas as condições de vantajosidade.

1.6. O prazo de vigência do contrato decorrente da Ata será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, quando demonstrada a continuidade da necessidade e a vantajosidade da manutenção do ajuste.

1.7. O contrato disciplinará de forma detalhada as regras aplicáveis à execução e à vigência da contratação, inclusive quanto às hipóteses e condições de prorrogação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico nos documentos técnicos que instruem o processo, os quais integram o planejamento desta contratação.

2.2. A Secretaria Municipal de Infraestrutura identificou a necessidade de assegurar trafegabilidade segura e permanente em vias municipais, superando obstáculos naturais e geográficos que comprometem a mobilidade, a integração territorial e o acesso da população aos serviços públicos essenciais.

2.3. As travessias precárias ou deterioradas expõem usuários a risco, favorecem o isolamento de comunidades, interrompem o transporte escolar, prejudicam o escoamento da produção agrícola e retardam o acesso de ambulâncias, policiamento e demais serviços públicos, especialmente no período chuvoso.

2.4. A implantação de estruturas permanentes em concreto busca reduzir intervenções emergenciais e custos recorrentes de manutenção, elevar a segurança e a durabilidade das travessias e assegurar continuidade logística e social às comunidades atendidas.

2.5. O objeto está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, conforme indicado no Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na execução, sob demanda, de pontes de concreto com galerias celulares padronizadas, abrangendo mobilização e desmobilização, canteiro, serviços preliminares, terraplenagem e desvios, preparação de fundo e radier, fornecimento e assentamento das galerias/aduelas, bocas e alas, elementos estruturais e de proteção, acabamentos, sinalização, recomposição do entorno, controles tecnológicos e entrega da obra em plenas condições de uso.

3.2. Integram tecnicamente este Termo de Referência, para fins de definição, orçamento, execução, medição e fiscalização, as especificações técnicas, o memorial descritivo, os projetos padronizados das galerias celulares, a planilha orçamentária, as composições de custos unitários, a memória de cálculo, o cronograma físico-financeiro, a composição do BDI, os encargos sociais, a curva ABC, as ARTs e os demais documentos de engenharia juntados aos autos.

3.3. Os documentos técnicos serão interpretados de forma conjunta. Eventual divergência deverá ser submetida previamente à fiscalização e ao responsável técnico da Administração, vedada ao Contratado a alteração unilateral de dimensões, métodos, materiais, quantitativos ou soluções estruturais.

3.4. Para cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, a Administração deverá indicar a tipologia aplicável, o local previamente validado, os quantitativos efetivamente demandados, o cronograma específico, a disponibilidade orçamentária e, quando exigíveis, levantamentos, licenças, autorizações e demais elementos técnicos necessários à liberação da frente de obra.

3.5. A solução considera o ciclo de vida da estrutura, com materiais compatíveis com a vida útil de projeto, controles de qualidade e métodos executivos orientados à durabilidade, à segurança e à redução da necessidade de manutenção corretiva e dos impactos ambientais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A execução deverá atender integralmente aos projetos, memoriais, especificações técnicas e normas aplicáveis às estruturas de concreto, fundações, terraplenagem, drenagem, sinalização, materiais, ensaios e controles tecnológicos, bem como às Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho.

4.2. O Contratado deverá manter registro no CREA compatível com a atividade, designar responsável técnico habilitado e providenciar as ARTs pertinentes à execução, sem prejuízo dos demais registros técnicos exigidos pela legislação.

4.3. Os materiais estruturais somente poderão ser empregados após verificação de conformidade, quando aplicável mediante certificados, laudos, ensaios e testes previstos nas especificações. Materiais ou serviços não conformes serão rejeitados e substituídos ou corrigidos sem ônus adicional para a Administração.

Sustentabilidade

4.4. Além dos critérios de sustentabilidade inseridos nos documentos técnicos, deverão ser observadas medidas de gerenciamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, uso racional de água, energia e materiais, prevenção de erosão e assoreamento e proteção do solo e dos recursos hídricos.

4.5. A execução deverá respeitar as licenças, autorizações e condicionantes ambientais aplicáveis a cada local, inclusive medidas de proteção da fauna, flora e cursos d'água, quando incidentes.

Indicação de marcas ou modelos

4.6. Não se aplica.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.7. Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

4.8. Não se aplica.

Subcontratação

4.9. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme decisão registrada no planejamento, em razão da necessidade de preservação da responsabilidade técnica integral, da rastreabilidade da execução e da unidade de fiscalização.

Garantia da proposta

4.10. Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.11. A licitante que optar por concorrer a um ou mais lotes/itens específicos deverá apresentar a garantia considerando o valor estimado dos lotes/itens aos quais irá concorrer.

4.12. A garantia de proposta deverá estar validamente constituída antes da abertura da sessão pública, devendo a apólice, o comprovante de pagamento, o comprovante de depósito ou documento equivalente possuir data anterior à abertura do certame.

4.13. Quando a plataforma eletrônica utilizada disponibilizar campo próprio para anexação da garantia de proposta, a licitante deverá inserir o respectivo documento no momento do cadastramento da proposta, antes da abertura da sessão pública.

4.14. Quando a plataforma eletrônica utilizada não disponibilizar campo próprio para anexação prévia da garantia de proposta, a apólice, o comprovante de pagamento, o comprovante de depósito ou documento equivalente deverá ser encaminhado juntamente com os documentos de habilitação, antes da abertura da sessão pública, devendo ficar comprovado que a garantia foi emitida, recolhida ou paga antes da abertura do certame.

4.15. A ausência de campo específico na plataforma eletrônica não autoriza a constituição da garantia após a abertura da sessão pública, servindo o envio posterior apenas para comprovação documental de garantia previamente constituída.

4.16. Caso a licitante opte por recolher o valor exigido como garantia em dinheiro, deverá realizar o depósito na seguinte conta: Banco 001 — Banco do Brasil, Agência 4549-7, Conta Corrente nº 22134-1, em nome da Prefeitura Municipal de Tucumã, inscrita no CNPJ nº

22.981.088/0001-02, observada a forma de envio prevista no item anterior e seus subitens. O comprovante de depósito deverá possuir data anterior à abertura do certame, sob pena de inabilitação.

4.17. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4.18. Seguro-garantia, mediante apresentação da respectiva apólice e do comprovante de pagamento do prêmio, emitida por seguradora autorizada a funcionar no País, em favor do Município de Tucumã – Prefeitura Municipal de Tucumã, inscrito no CNPJ nº 22.981.088/0001-02, destinado a garantir o cumprimento das obrigações assumidas pela licitante em sua proposta, especialmente na hipótese de recusa injustificada em mantê-la ou em celebrar o contrato quando regularmente convocada, observadas as hipóteses de execução da garantia previstas na Lei nº 14.133/2021. A apólice deverá possuir prazo de vigência compatível com o prazo de validade da proposta, contado da data de abertura da sessão pública.

4.19. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

Garantia da contratação

4.20. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

4.21. Tratando-se de obra de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.22. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.23. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.24. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.25. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.26. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.27. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.28. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.29. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.30. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.31. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.32. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.33. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.33.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.33.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.34. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.35. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.36. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.37. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

> **4.37.1.** O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.38. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.39. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

> **4.39.1.** A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
>
> **4.39.2.** A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.40. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.41. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.42. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.43. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.44. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, em horário de expediente administrativo da Secretaria de Municipal Obras e Infraestrutura.

4.45. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, solicitada por meio do e-mail: pmtengenharia2022@gmail.com**.**

4.46. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.47. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.48. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução da obra terá início em até 05 (cinco) dias corridos contados da Ordem de Serviço, após a disponibilização formal do local e a confirmação, pela fiscalização, do atendimento às condições técnicas, ambientais e administrativas necessárias ao início.

5.2. A Ordem de Serviço deverá identificar, no mínimo, item ou tipologia, local, coordenadas, projeto aplicável, valor contratado, prazo, cronograma físico-financeiro, responsável técnico, fonte de recursos, fiscais designados e demais condições específicas.

5.2.1. Cronograma de realização dos serviços: 360 (trezentos e sessenta) dias, conforme cronograma físico-financeiro anexo;

Local e horário da prestação dos serviços

5.3. Os locais de execução deverão ser identificados e tecnicamente validados antes da publicação do edital, com indicação de via ou estrada, comunidade, coordenadas geográficas, acesso e demais dados relevantes. Para esta minuta, os campos permanecem destinados a preenchimento pela área técnica:

Nº	LOCAL / VIA / COMUNIDADE	COORDENADAS	ACESSO / REFERÊNCIA	OBSERVAÇÕES TÉCNICAS
1	Ponte do Cocal – Vicinal 32	Longitude – UTM: 430125.00 m E Latitude – UTM: 9239156.00 m S	Vicinal 32	Ponte Aduela 2,50x2,50
2	Ponte do Pua Ferrado – Vicinal 32	Longitude – UTM: 432201.00 m E Latitude – UTM: 9246109.00 m S	Vicinal 32	Ponte Aduela 2,00x2,00
3	Ponte do Cuca – Agrovila do Cuca	Longitude – UTM: 478304.00 m E Latitude – UTM: 9238767.00 m S	Agrovila do Cuca	Ponte Aduela 2,00x2,00
4	Ponte Rua Londrina – Setor Morumbi	Longitude – UTM: 483074.00 m E Latitude – UTM: 9252976.00 m S	Setor Morumbi	Ponte Aduela 2,50x2,50
5	Ponte Av. Brasília – Setor Morumbi	Longitude – UTM: 483176.00 m E Latitude – UTM: 9252857.00 m S	Setor Morumbi	Ponte Aduela 2,50x2,50

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução deverá observar, no mínimo, as seguintes rotinas:

5.4.1. mobilizar equipe, equipamentos, sinalização, canteiro e dispositivos de segurança, antes do início dos serviços permanentes;

5.4.2. executar terraplenagem, desvio provisório, preparação do fundo, radier, assentamento ou montagem das galerias, bocas e alas e demais elementos conforme projeto;

5.4.3. realizar controles geométricos, tecnológicos e de compactação, bem como ensaios de concreto, materiais e serviços definidos nas especificações;

5.4.4. manter Diário de Obra atualizado, com registros de pessoal, equipamentos, clima, serviços executados, ocorrências, instruções da fiscalização e registros fotográficos;

5.4.5. preservar a segurança de trabalhadores, usuários e terceiros, mantendo sinalização, isolamento, rotas alternativas e condições mínimas de acesso durante a intervenção; e

5.4.6. recompor as áreas afetadas, retirar resíduos, desmobilizar o canteiro e entregar a estrutura limpa, sinalizada, funcional e acompanhada da documentação final.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. O Contratado deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte e insumos necessários à execução integral, inclusive concreto, aço, aduelas ou galerias pré-moldadas, agregados, materiais de aterro, formas, equipamentos de içamento, compactação e concretagem, EPI, EPC e sinalização.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A proposta deverá considerar integralmente os projetos, memoriais, planilhas, composições, memória de cálculo, cronograma, condições de acesso e demais informações técnicas disponibilizadas, incluindo os custos de mobilização, desmobilização, transporte, canteiro, controles tecnológicos, segurança, sinalização e recomposição das áreas afetadas.

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia das obras é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução da obra.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução da obra abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. acompanhar a execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, verificando sua conclusão integral antes da medição;

6.16.2. verificar a conformidade dos materiais e serviços com os projetos, especificações técnicas e ensaios aplicáveis; e

6.16.3. acompanhar o Diário de Obra, os registros de ocorrências, os testes, as medições e a documentação técnica exigível.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

6.20.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2 à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

São Obrigações do Contratante

6.21. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este Termo de Referência, contrato, projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram a contratação.

6.22. Disponibilizar ao Contratado, quando aplicável, as informações técnicas, projetos, documentos e condições necessárias ao início e regular desenvolvimento da execução da obra.

6.23. Designar formalmente os agentes responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e gestão contratual, assegurando condições adequadas para o desempenho das respectivas atribuições.

6.24. Acompanhar e fiscalizar a execução da obra, verificando o cumprimento das especificações técnicas, dos prazos, do cronograma físico-financeiro, das normas técnicas aplicáveis e das demais condições estabelecidas no contrato.

6.25. Comunicar ao Contratado, por escrito, as ocorrências identificadas durante a execução contratual, determinando as medidas necessárias à correção de falhas, defeitos ou irregularidades verificadas.

6.26. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com os projetos, memoriais, especificações técnicas ou demais documentos contratuais, determinando sua correção ou substituição às expensas do Contratado.

6.27. Realizar as medições dos serviços efetivamente executados, observando os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, no cronograma físico-financeiro e nos documentos técnicos da contratação.

6.28. Efetuar o pagamento ao Contratado após o cumprimento das etapas previstas, mediante o recebimento da documentação pertinente, o atesto da fiscalização e o cumprimento das condições previstas contratualmente.

6.29. Fornecer as informações necessárias para a emissão das ordens de serviço específicas decorrentes da Ata de Registro de Preços, indicando local, tipologia da estrutura, quantitativos, prazo, condições de execução e demais elementos necessários à mobilização da empresa.

6.30. Aplicar ao Contratado as sanções administrativas cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.31. Comunicar aos órgãos competentes eventuais irregularidades identificadas que extrapolem a competência da fiscalização contratual.

6.32. Emitir os documentos necessários ao recebimento provisório e definitivo da obra, após a verificação da conformidade dos serviços executados.

Obrigações do Contratado

6.33. Executar integralmente a obra conforme os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes da contratação.

6.34. Cumprir os prazos estabelecidos no contrato e nas ordens de serviço emitidas pela Administração, adotando todas as providências necessárias para assegurar a execução regular e contínua da obra.

6.35. Designar formalmente preposto e manter responsável técnico habilitado para acompanhamento da execução, com registro profissional competente e emissão das respectivas ARTs, conforme exigências legais.

6.36. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, equipamentos de proteção individual e coletiva, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

6.37. Executar os serviços observando rigorosamente os padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho previstos nos documentos técnicos da contratação.

6.38. Realizar os controles tecnológicos, ensaios, testes, verificações de compactação, controle de materiais e demais procedimentos técnicos exigidos pelas especificações da obra, apresentando os respectivos registros sempre que solicitados pela fiscalização.

6.39. Manter atualizado o Diário de Obra, registrando as atividades executadas, condições climáticas, equipes mobilizadas, equipamentos utilizados, ocorrências, determinações da fiscalização e demais informações relevantes para o acompanhamento contratual.

6.40. Permitir o livre acesso dos fiscais e representantes da Administração ao local da obra, fornecendo todas as informações e documentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução.

6.41. Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer serviços ou materiais que apresentem defeitos, falhas ou incompatibilidades com as especificações contratuais, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.42. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a regularidade da contratação.

6.43. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução da obra, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade por seu pagamento.

6.44. Cumprir as normas de segurança e saúde do trabalho, adotando todas as medidas necessárias para proteção dos trabalhadores, usuários das vias, terceiros e patrimônio público.

6.45. Providenciar e manter as sinalizações, isolamento, desvios provisórios e medidas de segurança necessárias durante a execução da obra, especialmente quando houver interferência em vias públicas ou áreas de circulação.

6.46. Observar as normas ambientais aplicáveis, promovendo a correta destinação dos resíduos da construção civil, evitando impactos ambientais indevidos e cumprindo eventuais condicionantes de licenças e autorizações.

6.47. Manter a organização, limpeza e segurança do canteiro de obras, promovendo a retirada de resíduos e a recomposição das áreas afetadas ao final da execução.

6.48. Entregar a obra em condições plenas de funcionamento, acompanhada da documentação técnica exigida, incluindo registros de execução, ensaios, relatórios, ARTs, certificados e demais documentos necessários ao recebimento definitivo.

6.49. Responsabilizar-se pela solidez, segurança e qualidade da obra executada, inclusive após o recebimento definitivo, nos termos da legislação aplicável.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. As etapas da obra serão recebidas provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.1.1. Tratando-se de obra, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.1.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período correspondente às etapas do cronograma físico-financeiro efetivamente concluídas.

7.7. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.7.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última

e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.14. As etapas da obra serão recebidas definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.14.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.14.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.14.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.14.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-

se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.19. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.19.1. o prazo de validade;

7.19.2. a data da emissão;

7.19.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.19.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.19.5. o valor a pagar; e

7.19.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

7.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.22. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.22.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.22.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.23. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize

sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.25. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.27. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.28. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.29. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.32. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.33. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.34. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI – 05/2026 – Pará; SBC – 06/2026 – Pará; SICRO3 – 01/2026 – Pará; ORSE – 03/2026 – Sergipe; SEDOP – 03/2026 – Pará e SUDECAP – 01/2026 – Minas Gerais.

7.35. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.36. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.37. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.38. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.39. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.40. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.41. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do item 8.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do item 8.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita na alínea "b" do item 8.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da parcela inadimplida ou, quando não for possível individualizá-la, do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória, para a infração descrita na alínea "d" do item 8.1, quando o atraso inviabilizar a utilidade da prestação ou comprometer a continuidade dos serviços, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da parcela inadimplida.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do item 8.1, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e, quando existente, em cadastro próprio mantido pelo Município, observado o art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12.1. As penalidades serão registradas nos cadastros legalmente exigidos e, quando aplicável, no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

9.1. Na presente licitação, será VEDADA a participação de consórcios. Conforme justificativa constante no Termo de Justificativas técnicas relevantes elaborado pela área técnica competente.

PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.2. Na presente licitação, será VEDADA a participação de cooperativas. Conforme justificativa constante no Termo de Justificativas técnicas relevantes elaborado pela área técnica competente.

PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

9.3. Na presente licitação, será VEDADA a participação de pessoa física. A vedação se justifica pela natureza da contratação, que consiste na execução de uma obra de construção civil de grande porte e complexidade. Tal objeto demanda uma organização empresarial robusta, capacidade técnica e operacional multidisciplinar, amplo fornecimento de materiais,

equipamentos e mão de obra especializada, além da necessidade de emissão regular de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) e documentos fiscais compatíveis com a escala do empreendimento. As obrigações contratuais, a logística de execução, a necessidade de garantias contratuais e a assunção integral de riscos inerentes à construção civil são condições incompatíveis com a atuação individual de uma pessoa física. Dessa forma, a participação de pessoa física não se adequa à complexidade e ao vulto da obra, inviabilizando a plena execução do objeto e o cumprimento das exigências legais e regulamentares, conforme parâmetros interpretativos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116/2021.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.4. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO** global.

Regime de Execução

9.5. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Modo de disputa

9.6. Adota-se o modo de disputa aberto quando a dinâmica competitiva por lances públicos e sucessivos se mostrar adequada para ampliar a concorrência, estimular a redução dos preços e propiciar melhor resultado econômico à Administração. Essa opção é adotada por se tratar de obra de engenharia com especificações objetivas, projetos, memoriais, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais elementos técnicos previamente definidos, permitindo disputa transparente entre os licitantes e busca da proposta mais vantajosa.

Inversão de fases

9.7. Será adotada a inversão das fases de habilitação e julgamento, considerando que a Administração compreende que a análise prévia da habilitação é mais adequada à natureza, ao vulto e à criticidade da contratação. A medida é adotada com o objetivo de assegurar que apenas licitantes previamente habilitados, com capacidade técnica, econômico-financeira e regularidade jurídica compatíveis com a execução da obra, avancem à fase de julgamento, reduzindo riscos de lances inexequíveis, retrabalho procedimental, atrasos e eventual seleção de empresa sem condições efetivas de executar a obra, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.8. Tratando-se de obra, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.8.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os

quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

9.8.2. Para fins de análise de exequibilidade da proposta, serão observados, em especial, os seguintes custos unitários relevantes apontados pela área técnica, no termo de justificativa técnica relevante:

ITENS DE MAIORES RELEVANCIAS							
Item	Nº no orçamento	Descrição	Und	QUANTIDADE ORÇAMENTO SINTETICO	VALOR ORÇAMENTO SINTÉTICO	QUANT. EXIGIDA ATESTADO PROFISSIONAL E OPERACIONAL	PESO (%)
1	5.2.2 / 8.4	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE CORPO DE ATERRO DE ATERRO (95% DE ENERGIA DO PROCTOR NORMAL) COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO ESPESSURA 15 CM - EXCLUSIVE MATERIAL, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2024	m³	8077,44	R$ 711.299,36	4038,72	11,70%
2	7.1	ADUELA/ GALERIA FECHADA PRE-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SECAO QUADRANGULAR INTERNA DE 2,00 X 2,00 M (L X A), MISULA DE 20 X 20 CM, C = 1,00 M, ESPESSURA MIN = 15 CM, TB-45 E FCK DO CONCRETO = 30 MPA FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_01/2023	M	180,00	R$ 1.164.911,40	90	19,16%
3	7.2	ADUELA/ GALERIA FECHADA PRE-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SECAO QUADRANGULAR INTERNA DE 2,50 X 2,50 M (L X A), MISULA DE 20 X 20 CM, C = 1,00 M, ESPESSURA MIN = 15 CM, TB-45 E FCK DO CONCRETO = 30 MPA FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_01/2023	M	90,00	R$ 786.596,40	45	12,94%
4	8.1	BOCA PARA BUEIRO SIMPLES CELULAR 200 X 200 CM EM CONCRETO, ALAS COM ESCONSIDADE DE 30°, INCLUINDO FÔRMAS E MATERIAIS. AF_07/2021	UN	20,00	R$ 580.627,00	10	9,55%
5	8.2	BOCA PARA BUEIRO SIMPLES CELULAR 250 X 250 CM EM CONCRETO, ALAS COM ESCONSIDADE DE 30°, INCLUINDO FÔRMAS E MATERIAIS. AF_07/2021	UN	10,00	R$ 402.248,70	5	6,62%

Exigências de habilitação

9.9. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.13. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.14. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se de sociedade simples;

9.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei;

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.27. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.31. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

> **9.31.1.** Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.32. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em plena validade;

> **9.32.1.** Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.33. Comprovação de aptidão para execução de obra similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.33.1. Para fins da comprovação técnico-operacional, os atestados deverão demonstrar a execução, no mínimo, das seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto definido no item 9.8.2. deste Termo de Referência.

9.33.2. Serão admitidos, para fins de comprovação dos quantitativos mínimos dos serviços, a apresentação e o somatório de diferentes atestados, desde que, em conjunto, comprovem os quantitativos mínimos exigidos.

9.33.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.33.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.33.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.34. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.35. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.36. Apresentação de 1 (um) engenheiro civil, devidamente registrado no CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica, acompanhado da respectiva CAT/ART ou documento equivalente, por execução de obra de características semelhantes às parcelas de maior relevância técnica do objeto

9.36.1. Para o engenheiro civil indicado, os documentos de acervo técnico deverão comprovar experiência mínima compatível com os serviços definidos no item 9.8.2. deste Termo de Referência.

9.36.2. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente

ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.37. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.38. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.39. Para a participação na licitação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.40. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.41. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.42. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.43. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total máximo da contratação é de R$ 6.080.095,62 (seis milhões, oitenta mil, noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos), conforme orçamento de engenharia e memórias de cálculo anexas.

10.2. Por se tratar de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a

execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

Tucumã-PA, 19 de agosto de 2026.

LEANDRO CHAVES DOS SANTOS:73983055249
Assinado de forma digital por LEANDRO CHAVES DOS SANTOS:73983055249

Leandro Chaves dos Santos
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula nº 1940591

VANESSA MENDES DE SOUSA:05576530292
Assinado de forma digital por VANESSA MENDES DE SOUSA:05576530292

Vanessa Mendes de Sousa
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula nº 2113476

De acordo. Aprovo o Termo de Referência.

CELSO LOPES CARDOSO:29981433187
Assinado de forma digital por CELSO LOPES CARDOSO:29981433187

CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal